

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 003/78

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e dá outras providências".

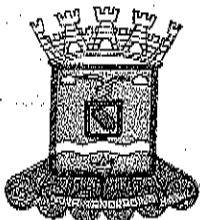
O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS., no uso das prerrogativas que lhe são deferidas por lei e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) Contratar ou garantir o limite de 104.900,97 / UPC equivalente nesta data Cr\$-25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH) e Banco do Estado de Mato Grosso, este na qualidade de agente financeiro daquele empréstimo corrigíveis monetariamente a serem amortizados em prazo não superior a dezotto (18) anos, acrescidos em juros e demais condições e encargos a serem estabelecidas entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais/ que serão implantados no Município, dentro do sistema financeiro da Habitação.

b) Garantir os empréstimos, concedidos pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) oferecer receitas tributárias Municipais e contribuições de melhoriaa/



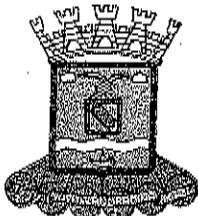
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

das obras destinadas a infra-estrutura urbana equipamentos comunitários referidas na letra "a" deste artigo.

ARTIGO 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multa e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata a alínea "a" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo Autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), ao Banco (BEMAT) ou Banco Nacional S/A; com poderes para estabelecer mandato pleno irrogável para receber perante os órgãos ou entidades componentes do Município do Estado e da União, inclusive sociedades de Economia Mista as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de mercadorias (ICM) Imposto Predial/Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e contribuições / de melhorias, os tributos ou fundos que o substituam, poderes estes que, no empréstimos de que trata a alínea "b" do artigo 1º só poderão ser usados no caso inadimplemento quando ao reembolso/ do financiamento.

§ único - O recebimento, de acordo com este artigo nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º o BNH ou Banco BEMAT ou Banco Financeiro S/A promove em, independentemente de qualquer outra autorização expressa aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão havidas como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente dos empréstimos.

ARTIGO 3º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

tar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos decorrentes dos empréstimos autorizados.

2- Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes inclusive nos relativos ao Orçamento Plurianual de Investimentos, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

3- Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos/ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a / outorga das garantias de que trata a presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

NOVA ANDRADINA-MS., 06 de fevereiro de 1.978.

PAULO VÍA MENDONÇA DE SOUZA NEGRÃO
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Antônio Cláudio M. Neri
Prefeito Municipal